

**REQUERIMENTO Nº , DE 2018**  
(Do Sr. RUBENS PEREIRA JUNIOR)

Requer seja declarado prejudicado o Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2017, que “susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a vigência do Decreto n. 9.142, de 22 de agosto de 2017, do Presidente da República, que ‘Extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá’”.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja declarada a prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 744, de 2017, por haver perdido a oportunidade.

A proposição em tela susta, com fundamento no art. 49, V, da Constituição Federal, a vigência do Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017, do Presidente da República, que “Extingue a Reserva Nacional de Cobre e seus associados, constituída pelo Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, localizada nos Estados do Pará e do Amapá”.

Ocorre que o citado Decreto nº 9.142, de 2017, foi revogado pelo Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017. Por sua vez, o Decreto nº 89.404, de 24 de fevereiro de 1984, foi revigorado pelo Decreto nº 9.159, de 25 de setembro de 2017, restaurando-se o *statu quo ante* no que toca à Reserva Nacional de Cobre.

Portanto, a norma jurídica objeto da sustação foi retirada do mundo jurídico, o que, indubitavelmente, caracteriza a prejudicialidade do PDC nº 744, de 2017, por ter perdido a oportunidade, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Pelas razões expostas, peço deferimento ao presente requerimento.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2018.

**Deputado RUBENS PEREIRA JUNIOR**

**Relator**